

PROJETO DE LEI Nº⁰⁵⁹/2013

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 059/2013

Em 28/08/2013

Jerrone

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A – FOMENTO PARANÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado de Paraná, Senhor **OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ, operações de crédito, até o limite de R\$ 5.110.000,00 (cinco milhões, cento e dez mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A – FOMENTO PARANÁ.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens e/ou equipamentos:

- **Pavimentação asfáltica, meio fio, calçadas com rampas de acessibilidades, gramas e arborização, sistema de drenagem no bairro Jardim Eldorado.**

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas

Dit

nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de financiamento de crédito.


Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo realizará processo licitatório para realização das obras a serem financiados.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Prefeitura Municipal de Carambeí, em 28 de agosto de 2.013.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 10/09/2013



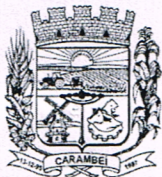
2º Secretário

ÚNICA VOTAÇÃO

10/09/2013



2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 059/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A – FOMENTO PARANÁ.

Autor: PODER EXECUTIVO


O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de lei epigrafado acima.

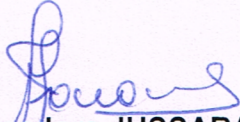
Cumprir destacar que o artigo 14, inciso III da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, deliberar sobre a obtenção de operações de crédito, bem como as formas e meio de pagamento.

O presente Projeto veio desacompanhado de impacto financeiro orçamentário, ou demonstrativo dos limites de endividamento do Município.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 059/2013, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de setembro de 2.013.


Vereador INÁCIO POVAZ
Presidente


Vereadora JUSSARA TONON
Membro


Vereadora ELISANGELA PEDROSO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 059/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A – FOMENTO PARANÁ.

Autor: PODER EXECUTIVO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de lei epigrafado acima.

Cumprir destacar que o artigo 14, inciso III da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, deliberar sobre a obtenção de operações de crédito, bem como as formas e meio de pagamento.

O presente Projeto veio desacompanhado de impacto financeiro orçamentário, ou demonstrativo dos limites de endividamento do Município.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 059/2013, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES em 10 de setembro de 2.013.

Vereador **ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA**

Presidente

Vereador **HENRIQUE GERALDO HARMS**

Membro

Vereador **ELIO A. CARDOSO**

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

PARECER JURÍDICO nº 110/2013

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 059/2013 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A – FOMENTO PARANÁ

Proponente: Poder Executivo

O Projeto de Lei nº 059/2013, de origem do Poder Executivo Municipal coloca à apreciação um Projeto de Lei que estabelece a contratação de crédito junto a Agência de Fomento do estado do Paraná.

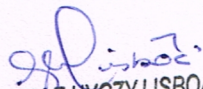
In casu, observamos que o presente Projeto veio desacompanhado de impacto financeiro orçamentário, previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, declaração do gestor da possibilidade de endividamento do Poder Executivo e comprometimento com os créditos cujo fato gerador inda nem aconteceu.

Amparo-me no Princípio da Segurança Jurídica, que nas palavras de Hely Lopes Meirelles, “*sé considerado como uma das vigas mestras da ordem jurídica... o crescimento da importância do princípio da segurança jurídica, entendido como princípio da boa fé dos administradores ou da proteção da confiança. A ele está visceralmente ligada a exigência de maior estabilidade das situações jurídicas*”. (Direito Administrativo Brasileiro. 36ª ed. p. 99 e 101.)

Manifestamo-nos desfavoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 059/2013, em razão da falta de impacto orçamentário financeiro e demais declarações mencionadas acima, pois no entender desta Procuradora todo Projeto de Lei que tenha previsão de gastos públicos e endividamento necessita do impacto.

O presente Projeto foi protocolado e encaminhado à Secretaria desta Casa de Leis em 28 de agosto de 2013, deve em seguida ser remetido às Comissões de Justiça e Redação, além da de Finanças e Orçamento para manifestarem-se, para que sejam colocadas na em apreciação pelos demais vereadores na ordem do dia das próximas sessões.

Carambeí, 5 de setembro de 2013.


GRAZIELLE HYCZY LISBOA
Procuradora Jurídica
OAB-PR 28119



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM PREFEITURAL Nº 44/2013

Em 28 de agosto de 2.013.

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, Projeto de Lei que ^{039/13} **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A – FOMENTO PARANÁ"**, visando a pavimentação asfáltica, meio fio, calçadas com rampas de acessibilidades, gramas e arborização, sistema de drenagem no bairro Jardim Eldorado.

Ademais, é importante destacar que o valor de R\$ 5.110.000,00 (cinco milhões, cento e dez mil reais) refere-se a pavimentação asfáltica, meio fio, calçadas com rampas de acessibilidades, gramas e arborização, sistema de drenagem no bairro Jardim Eldorado, trazendo grandes benefícios para a comunidade daquele bairro, além da economia a longo prazo com a manutenção dessas vias (cascalho).

Nunca é demais lembrar que tais ações visam buscar recursos a serem aplicados no Município de Carambeí, além de possibilitar a melhoria na qualidade de vida da população com a adequada prestação de serviços municipais.

Finalmente, tendo em vista que se trata de matéria de relevante interesse público, **requer-se a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, conforme o disposto no art. 38, da Lei Orgânica Municipal, **inclusive com a convocação de Sessão Extraordinária**, nos termos do art. 26, inciso II, da LOM, se necessário.

Considerando a importância da medida proposta nesta Proposição, solicito aprovação da matéria acessória, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 327/2013

Em 29/08/13 às 14:20

OSMAR JOSÉ BLUM-CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí
NESTA